



**LICENÇA ÚNICA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

**LIUIO Nº 003/2022**

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos dos processos administrativos nº 046/2022, expede a presente **Licença Única de Instalação e de Operação** nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Tenente Portela  
**CPF/CNPJ:** 87.613.089/0001-40  
**ENDEREÇO:** Praça Tenente Portela, 23, Centro  
98.500-000 - Tenente Portela-RS

**LOCALIZAÇÃO:**

**Obras de Urbanização – Obra de Pavimentação Asfáltica**  
Parte da Rua Tupis, parte Rua Júlio de Castilhos e parte da Rua Tapajós  
98.500-000-TENENTE PORTELA-RS  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**  
Início da obra: Lat.: -27°22'33,10"S Long.: -53°45'02,11"O  
Fim da obra: Lat.: -27°22'39,22"S Long.: -53°45'06,88"O

**A PROMOVER A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: OBRAS DE URBANIZAÇÃO:  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA A QUENTE DE RUAS EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA.**

**CODRAM:** 3457,00  
**ÁREA CONTRUÍDA EM m²:** 4.957,14  
**ÁREA SUPERFICIAL TOTAL EM m²:** 4.957,14

**II - Condições e Restrições:**

- 1 Esta licença contempla a pavimentação asfáltica "a quente" de parte da Rua Tupis, contendo esta aproximadamente 487,50 m², parte da Rua Júlio de Castilhos de 2.886,68 m² e parte da Rua Tapajós com 1.582,96 m², que já se encontram revestidas com pavimento poliédrico irregular (calçamento). A drenagem pluvial será executada com a implantação de 74,5 metros de tubulação com diâmetro de 40 mm e a confecção de 04 bocas de lobos;
- 2 O material utilizado na pavimentação asfáltica, deverá ser proveniente de local devidamente licenciado, devendo esta ser uma exigência no ato da contratação da (s) empresa (s) que executará (ao) o (s) serviço (s) e/ou da (s) empresa (s) que fornecerá (ao) o material;
- 3 Os resíduos da Construção Civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 de 05 de julho de 2004 e suas alterações;
- 4 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a instalação do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;



- 5 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da implantação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências;
- 6 Não poderá haver a supressão de nenhum exemplar arbóreo sem a devida autorização do órgão ambiental competente, estando autorizada a poda das árvores;
- 7 A equipe de trabalho deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;
- 8 Deverão ser implantadas medidas de controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos;
- 9 Não é permitido queimar, enterrar ou dispor em locais impróprios os resíduos gerados, devendo estes serem destinados a aterro licenciado para recebimento destes resíduos;
- 10 Não deverá ocorrer pavimentação asfáltica em dias de ocorrência de chuva ou com previsão de chuva, e em temperatura ambiente inferior a 10°C, de modo a evitar o carreamento de resíduos com potencial tóxico e passíveis de causar poluição e/ou degradação ambiental até o sistema de drenagem pluvial e, conseqüentemente, até os recursos hídricos;
- 11 O horário de desenvolvimento das obras não deverá exceder ao horário comercial, de modo que não haja perturbação ao sossego dos moradores do entorno em seus momentos de descanso.
- 12 Deverá ser tomadas medidas de segurança no local da obra como Placas de Informação (identificação da obra, desvio de tráfego e indicação de homens trabalhando) e acesso restrito para evitar danos ou acidentes com transeuntes, sendo de responsabilidade da empresa contratada de realizar esses procedimentos;
- 13 O responsável técnico pelos projetos de Pavimentação, drenagem, sinalização, acessibilidade e orçamento da Avenida Ceres é o Engenheiro Civil Eliandro Tiecker, CREA-RS180283, ART Nº 11925110.

***Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 030/2022, elaborado pela Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.***

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
15/06/2022 à 15/06/2023

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRICÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Tenente Portela, 15 de junho de 2022.

Leonidas Balestrin  
Vice-prefeito

Nádia Luiza Behrenz  
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 1036/2022